



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Esporte e lazer com inclusão social*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de Quadras Poliesportivas

Produto: Obra realizada

Emenda:
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Cobertura da Quadra da Rua da Mata

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade apontada pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Esporte e lazer com inclusão social*”, conforme especificações a seguir:

Ação:	Melhoria e Expansão de Quadras Poliesportivas
Produto:	Obra realizada
Emenda: (Unidade de medida / Qtde/ Localizador)	Construção de quadra poliesportiva na Comunidade da Pumba ao lado do campo de Maçú

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá **por distrito, bairro e região**, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade apontada pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Esporte e lazer com inclusão social*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de Quadras Poliesportivas

Produto: Obra realizada

Emenda:
(*Unidade de medida / Cobertura da quadra da Tabela*
Qtde/ Localizador)

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:
(Unidade de medida /
Qtde/ Localizador) Pavimentação e drenagem da finalização da Avenida Juracy Magalhães e da comunidade da Tesoura.

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “Educação que acolhe e inova”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhorias e Expansão da Infraestrutura da Rede de Ensino Infantil - Creche
Produto: Obra realizada
Emenda:
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Conclusão da creche da Lisboa

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Educação que acolhe e Inova*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhorias e Expansão da Infraestrutura da Rede de Ensino Infantil - Creche

Produto: Obra realizada

Emenda:
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Conclusão da creche da Tabela

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “*§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Pavimentação e drenagem das vias de acesso ao colégio Lourival Santos na Pumba

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “*§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoraria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Patrolamento das vias que dão acesso ao Loteamento Leobino A. Costa.
Rua A. Bairro Itapicuru

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Mobilidade e Planejamento Urbano*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Melhoria e Expansão de vias e logradouros públicos

Produto: Obra realizada

Emenda:
(*Unidade de medida / Qtde/ Localizador*) Reforma da ponte da Tapera

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;
Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “§ 2. *A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmeno, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.



EMENDA MODIFICATIVA

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Cruz Das Almas – BA para o quadriênio de 2022 a 2025*”.

OBJETIVO DA EMENDA: Acrescentar e detalhar no “*Anexo I – Programas Finalísticos*” na forma do §1 do Art. 4º do Projeto de Lei nº 13 de agosto de 2021, a ação proposta que compõe o Programa “*Cidade Cultural*”, conforme especificações a seguir:

Ação: Funcionamento de Bibliotecas Públicas

Produto: Biblioteca mantida

Emenda:
(Unidade de medida / Qtde/ Localizador) Renovação do acervo de livros, aquisição de livros em braile e audiobooks

JUSTIFICATIVA: Considerando as disposições contidas no Art. 190 da Resolução nº 03a/2019, que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal*”;

Considerando as disposições do §2, do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece: “*§ 2. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*”;

E por fim, considerando que a referida ação programática necessita de maior detalhamento que possibilite melhor acompanhamento e avaliação pelos Poderes, que a proposição guarda lastro na necessidade aponta pela escuta à população Cruzalmense, e que o poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, JUSTIFICA-SE a presente emenda.